



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI N.º 870/2011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lei Municipal 839/2009 que, “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL – PMTS, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BERILO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Berilo/MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O art.34 da Lei Municipal 839/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.34** - O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, será gerido pela Câmara Técnica de Gestão prevista no artigo 49 e seguintes desta Lei e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único: A gestão do Fundo pela Câmara Técnica a que se refere o “caput” será para fins de acompanhamento de toda a aplicação dos recursos, sendo que a movimentação financeira das contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo será de responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda e do Prefeito Municipal, após a aprovação da despesa pelo Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 2º - Ficam acrescentados a Lei 839/2009 os seguintes artigos, incluindo-se o título “**Da Câmara Técnica de Gestão**”.

Da Câmara Técnica de Gestão

“**Art. 49** - A Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Berilo), eleitos para um mandato de um ano, admitida sua reeleição.

Parágrafo único - A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1172



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

(COMTUR-Berilo), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

Art. 50 - Compete à Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*:

I - Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;

II – Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR- Berilo);

III - Estabelecer, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo), os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS);

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR- Berilo) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Berilo;

V - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR- Berilo);

VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, garantindo sua efetiva aplicação;

VII - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - Informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR- Berilo) e a Câmara Municipal de Berilo, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções

IX - Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, de que tenham conhecimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo);

XI - Resolver os casos omissos na regulamentação do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*.

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1172



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Art. 51 - Os membros da Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 52 - Os membros da Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

Art. 53 - Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 54 - A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo) e terá a incumbência de:

- I - Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo)
- II - Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo)
- III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;
- IV – Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo) convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;
- V – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo);

Art. 55 - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo), que terá a incumbência de:

- I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo);

GABINETE E SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

II – Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo) junto às instituições governamentais e não governamentais;

III – Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV – Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*.

Art. 56 - A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo) e terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Berilo);

II - Convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;

III - Manter sob controle, documentos e arquivos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;

IV - Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - Substituir o presidente em seus impedimentos.”

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 10 de Fevereiro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1172



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 871/2011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Berilo (MG), e contém outras disposições.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts.37, inciso X, 51, IV e 169 da Constituição da República, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,47 % (Seis vírgula quarenta e sete por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Berilo/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo (MG), 17 de Fevereiro de 2011.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 872/2011 DE 14 DE MARÇO DE 2011.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A FUNDAÇÃO SÃO
NOBERTO DE LELIVELDIA.**

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Fundação São Noberto de Leliveldia, Município de Berilo - MG.

Art. 2º - A Fundação São Noberto de Leliveldia é uma Fundação com atividade civil-religiosa de fins filantrópicos, educativa cultural e religiosa que tem por finalidade dar assistência à Igreja Católica Apostólica Cristã Romana em Leliveldia, conduzindo os fies ao evangelho de Jesus Cristo sempre orientada pelo padre responsável pela igreja de Leliveldia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo (MG), 14 de Março de 2011.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 873/2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos para ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFANCIA e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar mediante convênio para a ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A INFANCIA, recursos financeiros destinados a construção de reservatórios de água em pequenas propriedades rurais, como forma de enfrentamento dos problemas causados pelo longo período que habitualmente o município fica sem chuvas.

Art. 2.º - O valor do recurso a ser repassado, mediante convenio e plano de trabalho devidamente aprovado, será de R\$ 8.865,42 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em parcela única.

§ 1.º – O plano de trabalho deverá ser composto de planilha orçamentária estimando os custos unitários de cada item da obra.

§ 2.º - Os recursos não poderão ser utilizados em outra finalidade. Havendo sobra de valores não utilizados na obra objeto do convenio, estes deverão ser devolvidos ao município juntamente com a prestação de contas.

§ 3.º - A Arai deverá manter o recurso em conta remunerada e específica e só utilizada para a finalidade de pagamento das despesas com este convenio.

Art. 3.º - A contra partida obrigatória da ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A INFANCIA será na forma de administração da obra e conscientização dos usuários quanto a forma correta de captação e conservação da água.

Parágrafo único: A comunidade deverá tomar conhecimento da obra realizada pelo poder publico, para isso, fica obrigatório a colocação de placas da obra, obedecendo ao modelo indicado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Berilo.

Art. 4.º - Os recursos de que trata esta lei, serão provenientes de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Berilo, 31 de Março de 2011.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

TERMO DE CONVÊNIO 001/2011, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERILO E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFANCIA - ARAI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, n.º: 85 - Centro, CEP: 39.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LÁZARO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Geraldo Raimundo Amaral, n.º: 36, Centro, comerciante, inscrito no C.P.F sob o n.º: 427.435.546-15, portador da CI n.º: M-1.791.054 SSP/MG doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENENTE

ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFÂNCIA, com sede nesta cidade, à Rua Júlio Ferreira de Souza, 28, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob o número 21.249.214/0001-76 neste ato representada pelo seu presidente, Sra. Geralda Ramalho de Souza, inscrita no CPF sob o número 268.189.066-72, Carteira de Identidade MG-11.457.872, doravante denominado **CESSIONARIO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 873/2011 de 31 de Março de 2011.



CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

2. - O presente convênio tem objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para Construir 05 (cinco) cisternas de placas para captação e armazenamento de água de chuva no município de Berilo, destinadas ao consumo domestico das famílias envolvidas no projeto aprovado.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 8.865,42 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para que a conveniente possa executar o projeto e o plano de trabalho aprovados pelo município, construindo as 05 (cinco) cisternas, realizando a capacitação das 05 (cinco) famílias sobre as tecnologias de convivência com a região semi-árida, além de imbuí-las de técnicas e normas para o gerenciamento da água (GRH-Gerenciamento de Recursos Hídricos).

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A aplicação dos recursos obedecerá na íntegra o plano de trabalho apresentado e aprovado, com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento ao Município concedente.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio vigorará a partir de 01 de abril a 31 de dezembro de 2011, podendo o mesmo ser prorrogado havendo interesse da Concedente.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados os recursos financeiros no valor total de R\$ 8.865,42 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

3.2.2 – Os valores serão repassados em parcela única.



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução deste convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.08.01.08.244.0014.2140 – Contribuições Para Outras Entidades Assistenciais
3.3.50.41.00 - Contribuições

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada na cláusula III.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

5.1.3 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos repassados.

5.1.4 - Promover junto à sociedade civil a divulgação de que o projeto está sendo financiado pela Prefeitura de Berilo em parceria com o movimento Barueri Sou do Bem do Município de Barueri-SP, através da afixação de Placa em local visível pela comunidade e na sede da instituição.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado e na forma prevista no plano de trabalho.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas neste instrumento.

6.1.4 – Manter os recursos recebidos em conta específica, destinada somente a manutenção e execução do projeto construção de 05 (cinco) cisternas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

6.1.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.6 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente, os quais deverão conter:

- a) – Cópia do Cheque que transferiu os recursos;
- b) – Extrato da conta bancária utilizada para movimentação do recurso;
- c) – Relatório de prestação de contas, discriminado a aplicação de cada valor sacado.
- d) – Documento fiscal comprovando cada aplicação do recurso.

6.1.6 – Não utilizar os recursos recebidos através deste convenio para o pagamento de pessoal que ocupa cargos de direção na instituição.

6.1.7 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.8 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.8.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.8.2 - quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.8.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.9 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.1.10 – Manter a regularidade institucional e funcional da entidade principalmente em relação a previdência Social, FGTS e Tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade de Berilo a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Convenente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Minas Novas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Berilo, 01 de abril de 2011.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal

Geralda Ramalho de Souza
Presidente da ARAI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 874/2011 DE 11 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos para ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFANCIA e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar mediante convênio para a ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A INFANCIA, recursos financeiros destinados à construção de reservatórios de água em pequenas propriedades rurais, como forma de enfrentamento dos problemas causados pelo longo período que habitualmente o município fica sem chuvas.

Art. 2.º - O valor do recurso a ser repassado, mediante convenio e plano de trabalho devidamente aprovado, será de R\$ 142.394,18 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1.º – O plano de trabalho deverá ser composto de planilha orçamentária estimando os custos unitários de cada item da obra.

§ 2.º - Os recursos não poderão ser utilizados em outra finalidade. Havendo sobra de valores não utilizados na obra objeto do convenio, estes deverão ser devolvidos ao município juntamente com a prestação de contas.

§ 3.º - A Arai deverá manter o recurso em conta remunerada e específica e só utilizada para a finalidade de pagamento das despesas com este convenio.

Art. 3.º - A contra partida obrigatória da ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A INFANCIA será na forma de administração da obra e conscientização dos usuários quanto a forma correta de captação e conservação da água.

Parágrafo único: A comunidade deverá tomar conhecimento da obra realizada pelo poder publico, para isso, fica obrigatório a colocação de placas da obra, obedecendo ao modelo indicado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Berilo.

Art. 4.º - Os recursos de que trata esta lei, serão provenientes de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Berilo, 11 de Julho de 2011.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

TERMO DE CONVÊNIO 002/2011, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERILO E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFANCIA - ARAI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, n.º: 85 - Centro, CEP: 39.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LÁZARO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Geraldo Raimundo Amaral, n.º: 36, Centro, comerciante, inscrito no C.P.F sob o n.º: 427.435.546-15, portador da CI n.º: M-1.791.054 SSP/MG doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENENTE

ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFÂNCIA, com sede nesta cidade, à Rua Júlio Ferreira de Souza, 28, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob o número 21.249.214/0001-76 neste ato representada pelo seu presidente, Sra. Geralda Ramalho de Souza, inscrita no CPF sob o número 268.189.066-72, Carteira de Identidade MG-11.457.872, doravante denominado **CESSIONARIO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 874/2011 de 11 de Julho de 2011.



CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

2. - O presente convênio tem objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para Construir 77 (setenta e sete) cisternas de placas para captação e armazenamento de água de chuva no município de Berilo, destinadas ao consumo domestico das famílias envolvidas no projeto aprovado.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 142.394,18 (cento e quarenta de dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) para que a conveniente possa executar o projeto e o plano de trabalho aprovados pelo município, construindo as 77 (setenta e sete) cisternas, realizando a capacitação das 77 (setenta e sete) famílias sobre as tecnologias de convivência com a região semi-árida, além de imbuí-las de técnicas e normas para o gerenciamento da água (GRH- Gerenciamento de Recursos Hídricos).

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A aplicação dos recursos obedecerá na íntegra o plano de trabalho apresentado e aprovado, com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento ao Município concedente.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio vigorará a partir de 12 de Julho a 31 de dezembro de 2011, podendo o mesmo ser prorrogado havendo interesse da Concedente.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados os recursos financeiros no valor total de R\$ 142.394,18 (cento e quarenta de dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

3.2.2 – Os valores serão repassados em parcela única.



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução deste convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.08.01.08.244.0014.2140 – Contribuições Para Outras Entidades Assistenciais

3.3.50.41.00 - Contribuições

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada na cláusula III.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

5.1.3 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos repassados.

5.1.4 - Promover junto à sociedade civil a divulgação de que o projeto está sendo financiado pela Prefeitura de Berilo em parceria com o movimento Barueri Sou do Bem do Município de Barueri-SP, através da afixação de Placa em local visível pela comunidade e na sede da instituição.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Conveniente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado e na forma prevista no plano de trabalho.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

6.1.4 – Manter os recursos recebidos em conta específica, destinada somente a manutenção e execução do projeto construção de 77 (setenta e sete) cisternas.

6.1.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.6 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente, os quais deverão conter:

- a) – Cópia do Cheque que transferiu os recursos;
- b) – Extrato da conta bancária utilizada para movimentação do recurso;
- c) – Relatório de prestação de contas, discriminado a aplicação de cada valor sacado.
- d) – Documento fiscal comprovando cada aplicação do recurso.

6.1.6 – Não utilizar os recursos recebidos através deste convenio para o pagamento de pessoal que ocupa cargos de direção na instituição.

6.1.7 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.8 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.8.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.8.2 - quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.8.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.9 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.1.10 – Manter a regularidade institucional e funcional da entidade principalmente em relação a previdência Social, FGTS e Tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade de Berilo a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Minas Novas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Berilo, 12 de Julho de 2011.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal

Geralda Ramalho de Souza
Presidente da ARAI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



LEI Nº 875/2011 DE 11 DE JULHO DE 2011

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município Berilo, exercício de 2012, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2012, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;



VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, e devem observar as seguintes estratégias:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte ênfase:

a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;



b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;

c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pelas LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

e) implantar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;

f) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;

g) regularizar a documentação das moradias e loteamentos existentes;

h) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e o Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

i) manter o Conselho Tutelar;

j) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;

k) promover as inclusões sociais das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;

l) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;

m) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como, fornecimento de alimentos, entre outros.

n) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;

o) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública;

p) incrementar as parcerias / convênios com a Polícia Civil e Militar;

q) implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;

r) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social;



- s) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;
- t) criar programas de geração de emprego e renda;
- u) apoiar as atividades da Coordenaria Estadual de Defesa Civil - COMDEC;
- v) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente;
- x) manter parcerias com o Estado, União e ONGs para a garantia de programas sociais.

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:

- a) apoiar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
- b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
- c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
- d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito;
- e) reelaborar o Código Municipal de Posturas;
- f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
- g) implementar o programa de hortas comunitárias;
- h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
- i) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
- j) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar olericultura, piscicultura, apicultura e suinocultura;
- l) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
- m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
- n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;



- o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
- p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
- q) incentivar e fortalecer o comércio local;
- r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
- s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
- t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
- b) apoiar o turismo sustentável;
- c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, SETUR e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural;
- d) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
- e) embelezar a cidade;

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com as seguintes ênfases:

- a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;
- b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
- c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
- d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
- e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
- f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;



g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;

h) Manter o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

i) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes, interligado ao programa de hortas comunitárias;

j) implantar programas de proteção de nascentes e mananciais;

V - ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, com as seguintes ênfases:

a) implantar o Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;

b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;

c) manter aperfeiçoar o informativo municipal de prestação de contas;

d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

f) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;

g) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;

h) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

i) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

j) implantar ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;

k) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;

l) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

m) realizar recadastramento dos contribuintes;



n) implantar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;

o) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;

p) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público;

q) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa,

b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e no processo de matrícula;

c) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;

d) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;

e) priorizar programas de educação fundamental e infantil;

f) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;

g) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

h) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;

h) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;

i) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;

j) criar e incentivar as hortas escolares;

k) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;



l) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;

m) implantar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;

n) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;

o) adquirir novos veículos para a educação;

p) Implantar projeto de apoio ao ensino preparatório para ingresso em universidades.

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;

b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;

c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;

d) otimizar os programas de saúde já implantados;

e) implementar e/ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;

f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

g) fortalecer Programas da Saúde da Família;

h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;

i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde, visando à redução das filas;

j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;



k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;

l) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médico-hospitalar, especialmente melhorando o atendimento no Hospital;

m) manter a Farmácia Básica;

n) implantar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;

p) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.

q) manter convênios e consórcios intermunicipais.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;

b) elaborar o Plano Diretor de Berilo, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;

c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;

e) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável;

f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos;

g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;

h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;

i) Manter e continuar com a pavimentação das vias públicas;

j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;



- k) reorganizar o trânsito urbano;
- l) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural;
- m) conservar e melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;
- n) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
- o) reparar pontes e mata-burros;
- p) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- q) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;
- r) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) promover eventos culturais;
- b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;
- c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
- d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
- e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;
- f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- g) apoiar festivais e encontros de artesanato;
- h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da Cultura;
- i) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
- j) manter, recuperar e ampliar campos de futebol e quadras poliesportivas;



l) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;

m) apoiar corporação musical;

X - FAZENDA, com a seguinte ênfase:

a) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

b) fortalecer política de arrecadação de tributos;

c) manter em dia a contabilidade e tesouraria municipal.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2012, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas,



sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I** - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II** - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III** - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV** - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V** - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2012, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2011;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2011.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2012 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

Parágrafo único - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.



Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2012, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.



Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2012.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2012 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 28 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.



Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Administração Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2011, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2011, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2012 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.



IV - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2012 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os



contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2011, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



§ 1º - Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:



- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 11 de Julho de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº. 876/2011 DE 25 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para reforçar dotação da seguinte programação:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.05.01.17.511.0016.3032	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	4.4.90.51.03	46.500,00
	T O T A L		46.500,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.02.01.99.999.0099.9001	Reserva de Contingência.	9.9.99.99.99	46.500,00
	T O T A L		46.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Berilo, 25 de Agosto de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 877/2011 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.08.02.812.0010.2130 - Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
02.05.01.24.722.0021.2076 – Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
02.04.01.12.365.0007.2065 - Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.02.01.06.181.0003.2021 – Manutenção Convenio Policia Militar 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.05.01.25.752.0021.2077 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
02.04.01.12.122.0005.2049 - Manutenção Administrativas do Ensino Municipal 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00
02.01.02.04.122.0002.2012 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
02.02.01.06.181.0003.2021 – Manutenção Convenio Civil 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 - Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
02.08.01.08.122.0014.2113 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Séc. de Promoção Social 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
02.02.01.04.122.0003.2014 - Manutenção Administrativas dos Serviços Administrativos 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
02.05.01.15.452.0021.2073 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.08.03.08.244.0014.2142 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	26.000,00
02.08.01.08.122.0014.2113 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Séc. de Promoção Social 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	60.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.06.01.20.604.0004.2099 - Manutenção do Matadouro Municipal	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	4.600,00
02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	13.200,00
02.03.02.10.302.0012.2044 - Manutenção da Atividades do Hospital Municipal	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	87.000,00
02.05.01.04122.0003.2068 - Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Obras	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	23.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades de Limpeza Pública Municipal	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	35.000,00
02.06.01.04.122.0004.2088 - Manutenção Atividades Administrativas Indústria, Com. e Agropecuária	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	12.000,00
02.06.01.20.605.0004.2101 - Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.500,00
TOTAL	R\$ 311.400,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	13.000,00
02.04.12.122.0005.2049 - Manutenção Administrativas do Ensino Municipal.	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	8.000,00
02.04.01.12.361.0006.2056 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	114.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 - Manutenção do Programa Transporte de Estudantes	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.000,00
02.04.01.12.365.0007.2066 - Manutenção de Creches	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	11.000,00
02.04.01.12.366.0008.2067 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.000,00
02.08.02.13.392.0009.2120 - Manutenção Atividades Biblioteca Pública Municipal	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	9.000,00
02.08.02.13.392.0009.2122 - Manutenção Atividades Administração Serviços Culturais.	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	11.000,00
02.08.02.27.812.0010.2129 - Administração do Desporto Municipal	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	32.000,00
02.08.03.08.243.00014.2133 – Manutenção das Atividades do Pro-Jovem	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	10.000,00
02.05.01.15.452.0021.2073 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.05.01.17.511.0016.2074 - Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	20.000,00
02.05.03.15.452.0021.2083 - Manutenção Serviços Urbanos da Administração Regional de Leliveldia	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	12.000,00
02.01.02.04.122.002.2012 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	22.000,00
02.04.01.12.122.0005.3013 – Equipamentos e/ou Veículos Para Administração do Ensino Municipal	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	20.000,00
02.05.01.15.452.0003.3026 – Equipamentos para Serviços de Obras Municipais	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10.000,00
02.06.01.20.605.0004.3045 – Construção e/ou Reforma do Mercado Municipal	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	9.900,00
TOTAL	R\$ 311.400,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 22 de Setembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

DECRETO Nº 069/2011 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02.08.02.812.0010.2130 - Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
02.05.01.24.722.0021.2076 – Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
02.04.01.12.365.0007.2065 - Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.02.01.06.181.0003.2021 – Manutenção Convenio Policia Militar 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.05.01.25.752.0021.2077 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
02.04.01.12.122.0005.2049 - Manutenção Administrativas do Ensino Municipal 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00
02.01.02.04.122.0002.2012 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
02.02.01.06.181.0003.2021 – Manutenção Convenio Civil 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 - Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
02.08.01.08.122.0014.2113 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Séc. de Promoção Social 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
02.02.01.04.122.0003.2014 - Manutenção Administrativas dos Serviços Administrativos 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
02.05.01.15.452.0021.2073 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.08.03.08.244.0014.2142 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	26.000,00
02.08.01.08.122.0014.2113 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Séc. de Promoção Social 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	60.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.06.01.20.604.0004.2099 - Manutenção do Matadouro Municipal 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	4.600,00
02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	13.200,00
02.03.02.10.302.0012.2044 - Manutenção da Atividades do Hospital Municipal 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	87.000,00
02.05.01.04122.0003.2068 - Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Obras 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	23.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades de Limpeza Pública Municipal 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	35.000,00
02.06.01.04.122.0004.2088 - Manutenção Atividades Administrativas Indústria, Com. e Agropecuária 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	12.000,00
02.06.01.20.605.0004.2101 - Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.500,00
TOTAL	R\$ 311.400,00

Art. 2º. – Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1º deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	13.000,00
02.04.12.122.0005.2049 - Manutenção Administrativas do Ensino Municipal. 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	8.000,00
02.04.01.12.361.0006.2056 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	114.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 - Manutenção do Programa Transporte de Estudantes 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.000,00
02.04.01.12.365.0007.2066 - Manutenção de Creches 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	11.000,00
02.04.01.12.366.0008.2067 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.000,00
02.08.02.13.392.0009.2120 - Manutenção Atividades Biblioteca Pública Municipal 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	9.000,00
02.08.02.13.392.0009.2122 - Manutenção Atividades Administração Serviços Culturais. 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	11.000,00
02.08.02.27.812.0010.2129 - Administração do Desporto Municipal 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	32.000,00
02.08.03.08.243.00014.2133 – Manutenção das Atividades do Pro-Jovem 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	10.000,00
02.05.01.15.452.0021.2073 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.500,00
02.05.01.17.511.0016.2074 - Manutenção Sistema de Abastecimento de Água 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.05.03.15.452.0021.2083 - Manutenção Serviços Urbanos da Administração Regional de Leliveldia 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	12.000,00
02.01.02.04.122.002.2012 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	22.000,00
02.04.01.12.122.0005.3013 – Equipamentos e/ou Veículos Para Administração do Ensino Municipal 4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	20.000,00
02.05.01.15.452.0003.3026 – Equipamentos para Serviços de Obras Municipais 4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10.000,00
02.06.01.20.605.0004.3045 – Construção e/ou Reforma do Mercado Municipal 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	9.900,00
TOTAL	R\$ 311.400,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 22 de Setembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

GABINETE E SECRETARIA

LEI 878/ 2011, de 06 de outubro de 2011

“Proíbe a extração de ouro e minérios preciosos, por meio de processo mecânico motorizado na bacia hidrográfica do Município de Berilo e contém outras disposições, (NR)”.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 821/2007, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica proibida a atividade de extração de ouro e de outros metais preciosos e nobres através de Processo mecânico motorizado, dragas e congêneres, nos leitos e margens dos rios, ribeirões, córregos e lagoas que compõem a bacia hidrográfica circunscrita ao território do Município de Berilo-MG, sendo permitida a garimpagem do tipo faiscação, trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares na extração de metais nobres nativos em depósitos de eluvião, fluviais e em leitos dos cursos de água, nos lugares denominados faisqueiras (NR)”.

Art. 2º- O “caput” do art. 5º passa a ser o § 1º alterando, subsequentemente, os outros em ordem cronológica, 2º, 3º, e 4º, com as seguintes redações:

§1º - A construção, instalação, ampliação, exploração e funcionamento de atividades permitidas utilizadoras de recursos ambientais ou que causem danos ao meio ambiente, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar modificação do aspecto natural, dependeram de prévio licenciamento do Órgão Estadual competente, sem prejuízo da licença municipal, expedida pelo executivo municipal, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

§2º- Caberá, exclusivamente, ao Poder Executivo Federal, ouvido o CODEMA, o licenciamento previsto no § 1º deste art. Quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

GABINETE E SECRETARIA

relativo a pólos petroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

§3º- O Prefeito Municipal, para indeferir licenciamento que tenha obtido parecer favorável do CODEMA e do órgão estadual competente, deverá fazer relatório circunstanciado dos motivos que o levaram a indeferir a licença e remeter à Câmara Municipal, para apreciação, tornando-se definitivo o indeferimento, em caso da edilidade acolher as razões do executivo.

§4º- Aquele que tiver indeferido o pedido de licença a que se refere o § 1º deste artigo desde que satisfaça as exigências, poderá apresentar novo pedido de licenciamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Berilo, 06 de outubro de 2011.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal de Berilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 879/2011 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 89.655,00 (oitenta e nove e seiscentos e cinquenta e cinco reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.05.01.15.451.0021.3022 – Construção e Melhoramentos Em Vias Urbanas Municipais e Distritos	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	89.655,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa de Saúde da Família	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	89.655,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 24 de Outubro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

DECRETO Nº 070/2011 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 89.655,00 (oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) na seguinte dotação:

02.05.01.15.451.0021.3022 – Construção e Melhoramentos Em Vias Urbanas Municipais e Distritos	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	89.655,00

Art. 2º. – Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1º deste decreto fica, anulada, parcial ou totalmente a seguinte dotação:

02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa de Saúde da Família	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	89.655,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 24 de Outubro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 880/2011 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 482.360,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e sessenta reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.01.02.04.122.0002.3003 – Equipamentos e/ou Veículo para o Gabinete	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	30.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 - Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	12.330,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	16.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
02.03.01.10.272.0003.2030 - Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	126.000,00
02.03.02.10.301.0012.2033 - Manutenção das Atividades do Atendimento Básico de Saúde	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	37.000,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	850,00
02.03.02.10.301.0012.2036 - Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	2.000,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.380,00
02.03.02.10.301.0012.2040 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	141.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2.000,00
02.05.01.04.122.0003.2068 - Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Obras	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	6.000,00
02.06.01.04.122.0004.2088 - Manutenção Atividades Administrativas Indústria, Com. e Agropecuária	
3.1.90.30.01 – Material de Consumo	8.000,00
02.06.01.20.605.0004.2101 - Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00
02.08.01.08.122.0014.3052 – Equipamentos Para Administração e Coordenação de Serviços Sociais	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	40.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.700,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL	R\$ 482.360,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91.01 – Sentenças Judiciais	50.000,00
02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria	1.102,50
3.3.90.36.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
02.01.03.04.122.0003.3004 – Equipamentos Diversos P/ Assessoria do Gabinete	
4.4.90.52.02 – Bens Móveis – Domínio Patrimonial	3.950,00
02.02.01.04.122.0003.2015 – Contratações de Alugueis e Seguros	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.02.01.04.122.0003.2016 – Recepções, Hospedagem e Homenagens	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.050,00
02.02.01.04.122.0003.3005 – Aquisição Veículos e/ou Equipamentos para Serviços Administrativos	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	5.000,00
02.02.01.05.153.0003.2020 – Manutenção Atividades da Junta de Serviço Militar	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.02.01.09.272.0003.2023 – Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	168.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	16.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa de Saúde da Família	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	33.345,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	22.000,00
02.06.01.20.122.0004.3042 – Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos para Serviços Administrativos	
4.4.90.52.02 – Bens Móveis - Domínio Patrimonial	46.000,00
02.06.01.20.601.0004.3043 – Construção de Barragem Comunitária	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	10.000,00
02.06.01.20.601.0004.2092 – Programa de Incentivo ao Produtor Rural	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	8.000,00
02.06.01.20.601.0004.2095 – Manutenção do Programa de Agricultura Familiar	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02.06.01.20.605.0004.3045 – Construção e/ou Reforma do Mercado Municipal	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Público	23.000,00
02.08.02.13.392.0009.2122 – Manutenção das Atividades Administração Serviços Culturais	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
02.08.02.23.695.0019.2127 – Obras e/ou Equipamentos P/ Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	4.400,00
02.08.02.27.812.0010.3053 – Ampliação e Construção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	20.000,00
02.08.02.27.813.0010.3054 – Construção/Melhoramento de Quadras Esportivas	
4.4.90.52.02 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial	19.000,00
02.08.03.08.243.0014.3055 – Equipamentos Diversos para Administração do Programa Pró-Jovem	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10.000,00
TOTAL	R\$ 482.360,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 24 de Outubro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 881/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 23.494,81 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	17.458,05
02.05.01.15.451.0021.3022 – Construção e Melhoramentos Em Vias Urbanas Municipais e Distritos	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	6.036,76
TOTAL	R\$ 23.494,81

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Prefeito	10.950,00
3.1.90.11.03 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Vice Prefeito	5.020,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	2.466,32
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	5.058,49
TOTAL	R\$ 23.494,81

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 24 de Novembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

DECRETO Nº 075/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 23.494,81 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) na seguinte dotação:

02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	17.458,05
02.05.01.15.451.0021.3022 – Construção e Melhoramentos Em Vias Urbanas Municipais e Distritos	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	6.036,76
TOTAL	R\$ 23.494,81

Art. 2º. – Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1º deste decreto fica, anulada, parcial ou totalmente a seguinte dotação:

02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Prefeito	10.950,00
3.1.90.11.03 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Vice Prefeito	5.020,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	2.466,32
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	5.058,49
TOTAL	R\$ 23.494,81

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 24 de Novembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 882/2011 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 132.881,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.08.02.23.695.0019.2127 – Obras e/ou Equipamentos P/ Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	58.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	20.000,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.681,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	12.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.200,00
TOTAL	R\$ 132.881,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	4.580,00
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	5.000,00
02.02.01.04.122.0003.2017 – Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
02.02.01.99.999.0099.9001 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	3.500,00
02.05.01.15.452.0021.3030 – Construção/Ampliação do Cemitério no Município	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	5.500,00
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	4.500,00
02.05.01.16.482.0021.3031 – Apoio ao Desenvolvimento Programas Habitacionais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	11.000,00
4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis de Domínio Público	5.500,00
02.05.01.17.512.0016.3034 – Obra de Construção de Módulos Sanitários	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	6.000,00
02.05.01.20.606.0004.3035 – Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	10.000,00
02.05.01.24.722.0021.3036 – Equipamentos da Torre de Captação Sinais de Televisão	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	4.400,00
02.05.01.26.782.0015.3037 – Equipamentos Diversos Para Serviço Municipal Estradas e Rodagens	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	4.400,00
02.05.01.26.782.0015.3038 – Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	11.000,00
02.05.01.15.452.0003.3024 – Construção e Melhoramentos Em Prédios Públicos Municipais	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	26.500,00
02.08.03.08.244.0023.3058 – Obras de Intervenção Urbana – Programa Travessia	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	28.001,00
TOTAL	R\$ 132.881,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 07 de Dezembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 883/2011 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 314.800,00 (Trezentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	14.000,00
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	32.300,00
02.02.01.09.272.0003.2023 – Manutenção das Obrigações Patronais	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	132.000,00
02.02.01.28.843.0000.306 – Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	
4.6.90.71.01 – Parcelamento de Dividas – INSS	35.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
02.03.01.10.302.0012.2031 – Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.41.00 – Contribuições	19.800,00
02.03.10.301.0012.2038 – Auxílios Viagem P/ Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD	
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
02.04.01.12.306.0005.2054 – Manutenção do Programa Merenda Escolar das Comunidades Quilombolas	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	3.500,00
02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800,00
02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	28.800,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Obras	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	4.500,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.600,00
02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
02.05.01.26.782.0015.2078 – Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	5.800,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção das Atividades Administrativas Industria, Com. e Agropecuária	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
02.08.02.27.812.0010.2129 – Administração do Desporto Municipal	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.000,00
02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda	
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
TOTAL	R\$ 314.800,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.02.01.04.122.0003.2016 – Recepções, Hospedagens e Homenagens	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	902,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	852,50
02.02.01.04.122.0003.3005 – Aquisição Veículos e/ou Equipamentos Para Serviços Administrativos	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	740,00
02.02.01.05.153.0003.2020 – Manutenção Atividades da Junta de Serviço Militar	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
02.02.01.28.843.0000.2025 – Encargos S/Pagamento Empréstimos e Parcelamento de Dividas	
3.2.90.24.00 – Outros Encargos sobre a Divida Mobiliaria	1.102,50
02.02.01.28.843.0000.3006 – Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	
4.6.90.71.04 – Parcelamento de Divida – PASEP	1.102,50
02.03.01.10.122.0012.2027 – Manutenção da Comunicação e Divulgação de Atividades da Saúde	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.086,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.03.01.10.122.0012.2029 – Manutenção do Programa de Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.050,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.03.01.10.122.0012.3007 – Equipamentos Diversos Para Administração dos Serviços de Saúde	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10,00
02.03.01.10.122.0012.3008 – Equipamentos Para Programa de Capacitação de Recursos Humanos	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	410,00
02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Atividades do Atendimento Básico de Saúde	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	30.000,00
3.3.90.39.03 – Serviços de Água e Esgoto	2,50
3.3.90.39.04 – Serviços de Telefonia e Internet	2,50
02.03.02.10.301.0012.2034 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.03.02.10.301.0012.2039 – Programa de Atendimento ao Doente de Chagas	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	201,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.985,75
02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.102,50
02.03.02.10.301.0012.2041 – Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	15.000,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.655,00
02.03.02.10.305.0012.3012 – Obras e/ou Equipamentos P/Vigilância Epidemiológica	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	1.000,00
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	5.500,00
02.04.01.12.122.0005.2050 – Manutenção do Laboratório de Informática	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.04.01.12.122.0005.3013 – Equipamentos e/ou Veículos Para Administração do Ensino Municipal	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	5.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.04.01.12.306.0005.2054 – Manutenção do Programa Merenda Escolar das Comunidades Quilombolas	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.04.01.12.306.0006.2055 – Manutenção do Programa de Hortas nas Escolas	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.04.01.12.361.0006.2057 – Programa Treinamento/Qualificação de Pessoal da Educação	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	4.567,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.04.01.12.361.0006.2059 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.050,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.050,00
02.04.01.12.361.0006.2060 – Manutenção do Transporte Pluvial de Alunos	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.04.01.12.361.0006.3016 – Aquisição de Veículo Para Transporte de Estudantes	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	4.468,00
02.04.01.12.361.0006.3017 – Obras e/ou Equipamentos para Transporte Pluvial de Alunos	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	1.000,00
02.04.01.12.364.0011.2062 – Programa de Apoio e Incentivo ao Núcleo e Ensino à Distância	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.04.01.12.364.0011.2063 – Manutenção e Apoio P/Formação de Estudantes em Nível Superior	
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro e Estudantes	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.04.01.12.364.0011.2064 – Manutenção Atividades Transporte de Estudantes do Ensino Superior	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro e Estudantes	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50,00
02.04.01.12.364.0011.3018 – Obras e Equipamentos Para Apoio e Incentivo ao Núcleo e Ensino a Distância	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	500,00
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	500,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.04.01.12.365.0007.3021 – Obras e/ou Equipamentos para Creches	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	994,92
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	4.410,00
02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.05.01.15.452.0003.3025 – Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	
4.4.90.61.02 – Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	1.000,00
02.05.01.15.452.0003.3026 – Equipamentos para Serviços de Obras Municipais	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	3.244,49
02.05.01.15.452.0021.2071 – Manutenção das Atividades de Reciclagem e Compostagem do Lixo	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
02.05.01.15.452.0021.3027 – Equipamentos Diversos Para Manutenção Serviços Urbanos Municipais	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10,00
02.05.01.15.452.0021.3028 – Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	512,50
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10,00
02.05.01.15.452.0021.3029 – Equipamentos e/ou Veiculo Para Limpeza Publica Municipal	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	500,00
02.05.01.16.482.0021.3031 – Apoio ao Desenvolvimento Programas Habitacionais	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Publico	25,00
02.05.01.17.512.0016.2075 – Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.05.01.17.512.0016.3033 – Investimentos Obras Saneamento Geral	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Publico	1.750,00
02.05.01.17.512.0016.3034 – Obra de Construção de Módulos Sanitários	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Publico	250,00
02.05.01.24.722.0021.2076 – Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
02.05.01.24.722.0021.3036 – Equipamentos para Torre de Captação Sinais de Televisão	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.05.01.24.722.0021.2077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
02.05.01.26.782.0015.2079 – Manutenção das Atividades de Sinalização e Educação no Trânsito	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.850,00
02.05.02.04.122.0003.2080 – Manutenção da Administração Regional de Palmital	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.15.452.0021.2081 – Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Palmital	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.04.122.0003.2082 – Manutenção da Administração Regional de Leliveldia	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.15.452.0021.2083 – Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Leliveldia	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.04.122.0003.2084 – Manutenção da Administração Regional de Lagoinha	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.15.452.0021.2085 – Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Lagoinha	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.04.122.0003.2086 – Manutenção da Administração Regional da Vila Santo Isidoro	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.05.02.15.452.0021.2087 – Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Lagoinha	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.06.01.20.606.0004.3046 – Implantação de Centros Comunitários Rurais	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	3.048,79
02.06.01.24.722.0004.2105 – Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
02.06.01.24.722.0004.3047 – Implantação de Telefonia Rural	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	3.100,00
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	501,00
02.08.01.08.122.0014.2114 – Programa de Apoio Emergencial	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	72,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.08.01.08.243.0014.2116 – Programa de Assistência e Proteção a Criança e ao Adolescente Carente	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	12.717,42
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
02.08.01.08.243.0014.2118 – Apoio ao Conselho Municipal da Infância e da Adolescência	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
02.08.01.08.243.0014.2119 – Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.102,50
02.08.02.13.392.0009.2123 – Subvenção a Entidades de Apoio a Cultura	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.102,50
02.08.02.13.392.0009.2125 – Manutenção Atividades Fundo Municipal do Patrimônio Cultura de Berilo	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
02.08.02.23.695.0019.2126 – Manutenção das Atividades do Turismo	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	2,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	2,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,50
02.08.02.23.695.0019.2127 – Obras e/ou Equipamentos P/Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	139,49
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	10,00
02.08.02.23.695.0019.2128 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.08.02.27.813.0010.3054 – Construção/Melhoramentos de Quadras Esportivas	
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	1.000,00
02.08.03.08.241.0014.2131 – Programa Apoio a Terceira Idade	
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.102,50
02.08.03.08.241.0014.2132 – Programa de Assistência ao Idoso	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.102,50
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.102,50
02.08.03.08.244.0014.2135 – Auxílio a Gestante	
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.102,50
02.08.03.08.244.0014.2136 – Auxílio Funeral a Carentes	
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	3.307,50
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	702,50
3.3.90.14.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.102,50
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	1.102,50
02.08.03.08.244.0014.2137 – Aquisição de Agasalhos Para Doação a Pessoas Carentes	
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	2,50
02.08.03.08.244.0014.2139 – Programa Transporte de Lavadeiras	
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.102,50
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.307,50
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	1.102,50
02.08.03.08.244.0014.2141 – Aquisição de Cestas Básicas Para Doação a Carentes	
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.102,50
02.08.03.08.244.0014.2142 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	1.980,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.215,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.102,50
02.08.03.08.244.0014.2143 – Manutenção do Programa Bolsa Família	
3.3.90.30.01 – Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	72.500,00
02.08.03.08.244.0014.3056 – Equipamentos Para Manutenção do Programa Bolsa Família	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	5.000,00
02.08.03.08.244.0014.3057 – Equipamentos Para Manutenção das Atividades do CRAS	
4.4.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	1.500,00
02.08.03.08.244.0023.3058 – Obras de Intervenção Urbana – Programa Travessia	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público	4.588,75
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	928,89

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.08.03.16.482.0014.2146 – Doação de Material Para Construção de Casas Para Carentes	
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	2.400,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.000,00
TOTAL	R\$ 314.800,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 07 de Dezembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 884/2011 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais), para cobertura de despesas das dotações orçamentárias que estão com saldos insuficientes da unidade orçamentária da Câmara Municipal, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FICHA	VALOR
01.01.01.031.0003.2002	Manutenção das Atividades da Câmara Remuneração de Agentes Políticos	33901100	02	16.000,00
01.01.01.031.0003.2003	Manutenção Atividades da Câmara Desp. De Viagens dos Vereadores	33901400	03	5.000,00
01.01.01.031.0003.2005	Manutenção das Atividades da Câmara Remun. Servidores Câmara Municipal	31901100	04	7.500,00
01.01.01.271.0032.2010	Prev.Social /serv.Ativos Agentes Políticos – Cont.Prev. Serv. Ag. Políticos	31901300	14	16.000,00
01.01.01.031.0003.2011	Manutenção Atividades da Câmara Manut. Serv. Gerais da Câmara	33903000	15	2.000,00
	TOTAL			46.500,00

Art. 3º - Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica anulado o mesmo valor da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FICHA	VALOR
01.01.01.031.0003.2006	Manutenção Atividades da Câmara Manut.Atividades da Câmara	33901400	08	3.500,00
01.01.01.031.0003.2006	Manutenção Atividades da Câmara Manut.Atividades da Câmara	33903600	09	11.000,00
01.01.01.031.0090.1001	Projetos Diversos Aquis.Equip. Mat.Perman.Câmara	44905202	16	30.000,00
01.01.01.031.0090.1002	Projetos Diversos Reforma e Ampliação Prédio Câmara	44905100	17	2.000,00
TOTAL				46.500,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 07 de Dezembro de 2011.

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 886/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Berilo - MG”

O Povo do Município de Berilo em Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Berilo.

Art 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de investimentos em atividades esportivas e de lazer, de obras de infra-estrutura voltadas para a prática de esportes e lazer, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões do órgão responsável pela política de esportes e lazer da Prefeitura Municipal de Berilo;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- IX- propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município de Berilo - MG e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XIII- elaborar seu regimento interno e enviá-lo para aprovação pelo chefe do executivo municipal mediante decreto.
- XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Art 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 9 (nove) membros, sendo 03 (tres) representando o poder Executivo, 01 (um) representando o Legislativo e 5 (cinco) indicados por entidades da sociedade civil organizada, representativas do setor.

§1.º O Prefeito Municipal, no decreto que der posse ao primeiro Conselho, fará constar o nome das entidades da sociedade civil representadas pelos membros indicados.

§2.º O regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá fazer constar o nome das entidades da sociedade civil que terão representantes na composição do conselho.

§3.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá regulamentar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil.

Art 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei e norma do Regimento Interno, que completará a mandato de seu antecessor.

Art 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral

Art 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão remuneração ou outras formas de gratificação.

Art 10 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 11 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo máximo de 5 dias após à publicação do ato e sua criação.

Art 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 16 de Dezembro de 2011.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



LEI Nº 887/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERILO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de BERILO-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Berilo-MG, o Estatuto Municipal do Idoso, dispondo sobre a proteção das pessoas idosas.

Art. 2º - Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 3º - Os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as facilidades que possam lhes proporcionar uma existência digna.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, em todas as suas esferas, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos idosos à vida, à saúde, à liberdade, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, ao exercício de profissão e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende:

- I – primazia, em conjunto com as crianças, de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância;
- II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III – preferência, em conjunto com as crianças e adolescentes, na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Art. 5º - Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da pessoa idosa como titular de direitos especiais em razão da sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade e da sociedade.



CAPITULO II

Dos Direitos Fundamentais

SEÇÃO I

Dos Direitos à Vida, Liberdade, Dignidade e Igualdade

Art. 7º - O idoso tem direito à proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que lhe permitam condições dignas de existência.

Art. 8º - É assegurado atendimento médico prioritário ao idoso através do Sistema Único de Saúde e hospitais conveniados.

Art. 9º - Os estabelecimentos de atendimentos à saúde são obrigados a garantir condições para a permanência em tempo integral de um acompanhante nos casos de internação de idoso.

Art. 10 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idosos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 - O Executivo promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de enfermidades que ordinariamente afetam a população idosa, incluídas as campanhas de educação na área médica e sanitária.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 12 - É dever de todos velar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou discriminatório.

Art. 13 - Ao idoso é garantida a prioridade de atendimento em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

§1º - As instituições financeiras e as repartições públicas municipais, bem como todos os estabelecimentos de proteção de bens ou serviços ao grande público, deverão oferecer atendimento prioritário ao idoso.

§2º - Quaisquer estabelecimentos públicos ou privados que envolvam atendimento público de demora média superior a quinze minutos deverão, obrigatoriamente, manter assentos em número proporcional aos idosos durante o tempo de espera.

SEÇÃO II

Do Direito ao Transporte Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

GABINETE E SECRETARIA

Art. 14 – Havendo transporte coletivos urbano no Município de Berilo, os veículos terão em seu interior aviso de gratuidade no transporte coletivo para os idosos, conforme disposto no §2º do art. 230 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O transporte público gratuito previsto no caput deste artigo é incondicionado e será realizado mediante a simples apresentação da carteira de identidade por parte do idoso, ainda que o meio de transporte possua catracas eletrônicas, devendo neste caso dispor de sistema de liberação imediata de ingresso do usuário pelo motorista ou funcionário designado para essa tarefa.

SEÇÃO III

Do Direito à Cultura e ao Lazer

Art. 15 - Aos idosos é garantida a gratuidade do acesso a eventos esportivos e de diversão e espetáculos circenses instalados em terreno público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 7.954, de 8 de março de 2000 e Decreto nº 10.346 de 15 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

Da Política de Atendimento ao Idoso

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 16 - A política de atendimento dos direitos dos idosos far-se-á através de um conjunto articulado de ações dos órgãos municipais em parceria com organismos não-governamentais, agentes privados e quaisquer agentes públicos de outra esfera de Poder.

Art. 17 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial aos idosos vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de parentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos do idoso.

Art. 18 - São responsáveis por garantir a política municipal de atendimento ao idoso:

- I – O Conselho Municipal do Idoso;



II – O Fundo Municipal do Idoso;

CAPÍTULO IV

Das entidades de Atendimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 19 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção, sócio educacionais e de assistência social, destinados a idosos em regime de:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – internação em asilo;
- III- centros de convivência;
- IV – oficinas de trabalho;
- V – internação hospitalar.

Parágrafo Único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-os aos Conselhos Estadual e Federal.

Art. 20 - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual comunicará o registro aos Conselhos Estadual e Federal.

Parágrafo Único. Será negado o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei; esteja regularmente constituída;
- III- tenha em seus quadros pessoais inidôneas.

Art. 21 – As entidades que desenvolvam programas de internação deverão adotar os seguintes princípios e deveres:

- I – observância dos direitos e garantias de que são titulares os idosos;
- II – preservação dos vínculos familiares e de amizade;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – participação na vida da comunidade local;



- V – preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade ao idoso;
- VI – oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VII – oferecimento de vestuário e alimentação suficientes e adequados aos idosos atendidos;
- IX. propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- X. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. fornecer comprovante de depósito dos pertences dos idosos;
- XII. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, seus familiares, endereços, sexo, idade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo Único. O dirigente de entidade de abrigo é civil e penalmente responsável pelos danos causados a idosos em suas dependências.

SEÇÃO II

Da fiscalização das Entidades.

Art. 22 – As entidades governamentais, não-governamentais referidas no art. 16 serão fiscalizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 23 – Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentadas ao Município, conforme as determinações administrativas e legais.

Art. 24 – São medidas aplicáveis às entidades que descumprirem obrigação constante do art. 27, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I – às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidades ou suspensão de programas;

CAPÍTULO V

Do conselho Municipal do Idoso

Art. 25. O conselho Municipal do Idoso de Berilo, é órgão permanente e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

GABINETE E SECRETARIA

entidades públicas e de organizações representáveis da sociedade civil ligadas à área.

Art. 26 – Compete ao Conselho Municipal de Berilo:

- I – zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- II – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- III – Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;
- IV – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- V – sugerir o local para instalação do centro de lazer e de amparo ao idoso no Município;
- VI – promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinados ao idoso;
- VII – promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;
- VIII – propor às instituições de ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso;
- IX – promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;
- X – elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI – assessorar o Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos do idoso;
- XII – examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 27 – O Conselho Municipal de Berilo será presidido por um Presidente, indicado pelo Executivo Municipal e composto de 06 (seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

- I – 03 (três) representantes de órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, dentre os quais, necessariamente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – 03 (três) representantes dos movimentos populares, comunitários e religiosos organizados no Município, que tenham trabalhos voltados para os idosos.

§ 1º- Será dispensado do Conselho Municipal do Idoso de Berilo o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal ou da substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão ao exercício das funções até as novas indicações.

§ 4º- As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERILO não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 28 – O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERILO reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERILO somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º- Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá setenta e duas horas depois.

§ 3º- Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º- O presidente terá além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

Art. 29 – Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERILO indicado na forma regimental

Parágrafo único - O ato de destituição deve indicar o representante substituto.

CAPÍTULO VI

Do fundo Municipal do Idoso

Art. 30 – O Fundo Municipal do Idoso é vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERILO é constituído dos seguintes recursos:

- I – dotações orçamentárias;
- II - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- III – doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- IV – resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- V – os resultados do saldo de exercícios anteriores;
- VI – outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII

Do acesso à Administração Pública

SEÇÃO I



Disposições Gerais

Art. 31- É garantido o acesso preferencial do idoso à Administração Pública Direta e Indireta no Município, por qualquer de seus órgãos.

Art.32 - O idoso dispõe de preferência na tramitação de quaisquer processos, administrativos, perante a administração pública.

§ 1º- Para obter o benefício referido no **caput** o idoso deve solicitar à autoridade administrativa competente, a qual, uma vez deferido o pedido, mandará constar na capa do respectivo processo designação visível de que se trata de processo preferencial de interesse de idoso.

§ 2º- A preferência referida no **caput** envolve a prioridade na realização de quaisquer atos processuais ou procedimentais, em especial a designação de pauta de audiência ou julgamento e comunicação de atos processuais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Revogadas as disposições em contrario.

Art. 34- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 16 de Dezembro de 2011.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 888/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Berilo - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No município de Berilo são feriados civis os declarados pela legislação federal e feriados municipais os que a presente lei estabelece.

Art. 2º - São feriados do município de Berilo as seguintes datas:

I - Sexta-feira da Paixão (móvel);

II - 1º de Março, dia do aniversário de emancipação política e administrativa de Berilo;

III – 31 de maio - Dia de Nossa Senhora dos Pobres;

IV – 8 de dezembro, dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, padroeira de Berilo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 378/89, de 18 de agosto de 1989. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 16 de Dezembro de 2011.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 889/2011 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 55.864,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.420,00
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.402,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.180,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.243,00
02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Atividades do Atendimento Básico de Saúde	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70,00
02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.500,00
02.03.02.01.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família	
3.3.90.30.02 – Medicamentos	1.407,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.390,00
02.04.01.12.361.0006-2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80,00
02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	16.107,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.600,00
02.04.01.12.365.0007.2066 – Manutenção Creches	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.640,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.435,00
02.08.01.08.122.0014.2113 – Manutenção Serviços Administrativos da Séc de Promoção Social	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	640,00
02.08.02.27.812.0010.2129 – Administração do Desporto Municipal	

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.395,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750,00
02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.855,00
02.08.03.243.0014.2133 – Manutenção das Atividades do Pro-Jovem	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
02.08.03.08.244.0014.2142 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.946,00
02.08.03.08.244.0014.2143 – Manutenção do Programa Bolsa Família	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550,00
02.08.03.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	114,00
TOTAL	R\$ 55.864,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	6.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	32.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.864,00
02.05.03.15.452.0021.2083 – Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Leliveldia	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.000,00
TOTAL	R\$ 55.864,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 27 de Dezembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

GABINETE E SECRETARIA
Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

DECRETO Nº 094/2011 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2011, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 55.864,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) na seguinte dotação:

02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.420,00
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.402,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.180,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.243,00
02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Atividades do Atendimento Básico de Saúde	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70,00
02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.500,00
02.03.02.01.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família	
3.3.90.30.02 – Medicamentos	1.407,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.390,00
02.04.01.12.361.0006-2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80,00
02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	16.107,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.600,00
02.04.01.12.365.0007.2066 – Manutenção Creches	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.640,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.435,00
02.08.01.08.122.0014.2113 – Manutenção Serviços Administrativos da Séc de Promoção Social	
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	640,00
02.08.02.27.812.0010.2129 – Administração do Desporto Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.395,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750,00
02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.855,00
02.08.03.243.0014.2133 – Manutenção das Atividades do Pro-Jovem	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
02.08.03.08.244.0014.2142 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.946,00
02.08.03.08.244.0014.2143 – Manutenção do Programa Bolsa Família	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550,00
02.08.03.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	114,00
TOTAL	R\$ 55.864,00

Art. 2º. – Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1º deste decreto fica, anulada, parcial ou totalmente a seguinte dotação:

02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	6.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	32.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.864,00
02.05.03.15.452.0021.2083 – Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Leliveldia	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	3.000,00
TOTAL	R\$ 55.864,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Berilo, 27 de Dezembro de 2011.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

GABINETE E SECRETARIA
Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211